

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” (PL 8.035/2010).

PROJETO DE LEI Nº 8.035 DE 2010

(Do Poder Executivo)

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

EMENDA AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PL 8.035, DE 2010

Dê-se a seguinte redação para a Estratégia nº 1.6 da Meta nº 1, Constante do Anexo I do Projeto de Lei nº 8.035, de 2011:

“1.6) Implantar, até o segundo ano de vigência deste PNE, avaliação da educação infantil a ser realizada a cada dois anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O novo texto traz bons avanços, especialmente quando estabelece uma meta intermediária de atendimento em creches da população de 0 a 3 anos (30% até o 5º ano de vigência do plano, e 50% até 2021).

No entanto, o mesmo não definiu a periodicidade em que a avaliação da educação infantil deverá ser realizada.

Dante disso, a presente emenda sugere que a referida avaliação seja realizada a cada dois anos, período estimado para que uma aferição eficaz seja realizada acerca dos avanços das estratégias estabelecidas.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2011.

Deputado RAUL HENRY

PMDB - PE